

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0318 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0318 / 2004

DE

24/06/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

AUGUSTO CAMPOS

E M E N T A:

OFICIALIZA A BANDEIRA DO BIXIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane F. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

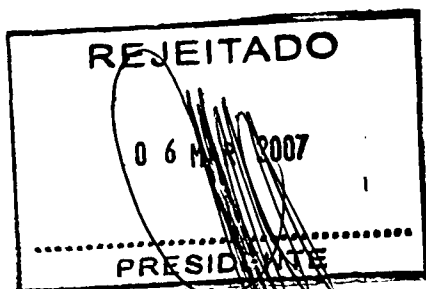




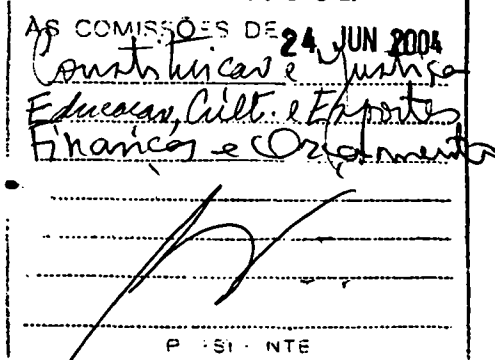
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 318/2004
Ademir Cione - ~~Deputado~~ Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI 01 - PL
01- 0318/2004



“Oficializa a Bandeira do Bixiga, e dá outras providências.”



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

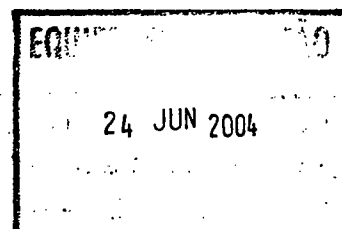
Artigo 1º - Fica oficializada a “Bandeira do Bixiga” de autoria de Sérgio Lúcio de Oliveira, vencedor do concurso realizado pelo SODEPRO, Sociedade Defesa Tradicional e Progresso da Bela Vista em 09 de abril de 2004.

Artigo 2º - Passa a fazer parte integrante da presente lei o desenho da Bandeira do Bixiga com suas cores e dimensões especificadas, em anexo.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 08 de junho de 2004.

AUGUSTO CAMPOS
Vereador



CMSP - ATN

07-01-2004-12-35-008304

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 224 e folha de informação sob nº

05 057 074 042 *CC*

Adelina Cione

Assistente Social

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Augusto Campos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade oficializar, como símbolo do Bixiga, a bandeira criada por Sérgio Lúcio de Oliveira, residente do bairro e vencedor do concurso realizado pelo SODEPRO, Sociedade Defesa Tradicional e Progresso da Bela Vista, que visa, através desta iniciativa e de amplo movimento sócio-cultural, homenagear o bairro do Bixiga, uma região de conquistas e progresso, exemplo de cidadania para todos.

Por volta de 1870, fatores externos, econômicos e sociais fizeram com que São Paulo começasse a evoluir, a crescer e a formar feições mais urbanas. A história do Bixiga está relacionada à cultura do café e à imigração italiana. Um pouco antes da fundação do bairro, São Paulo se caracterizava pela baixa densidade populacional, quando comparado a outras cidades contemporâneas. Mas a partir de 1870, a plantação de café no Estado de São Paulo já havia se tornado intensa, o que fez com que a Capital se tornasse o centro do sistema ferroviário do País. A população cresce, entre 1875 e 1900, de 20 mil para 240 mil habitantes.

Com certeza o bairro do Bixiga, que mantém muitas das suas características até hoje nasceu com a presença preponderante dos italianos. E é essa população italiana que vai caracterizar profundamente o bairro, como as cantinas, a música, o teatro e o museu.

Para a criação da bandeira foram utilizados elementos históricos do bairro do Bixiga, como as cores da bandeira da Itália predomínio da colônia italiana fixada no bairro no começo do Século XX, o Museu do Bixiga, as cantinas italianas, a festa de Nossa Senhora da Achiropita, padroeira da Itália e a Escola de Samba Vai-Vai representante do bairro no grandioso Carnaval Paulistano.

Assim sendo, o Bixiga é um exemplo a ser reconhecido por todos os paulistanos, merecedor de ter sua bandeira em agradecimento à grande contribuição de uma vida comunitária, alegre, cultural e de consciência cívica, razão pela qual peço a meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

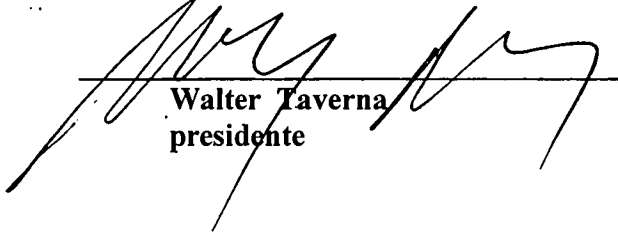
Gabinete Vereador Augusto Campos
Viaduto Jacareí, 100, sala 407 - Bela Vista, São Paulo, SP,
CEP 01319-900, Telefone (11)3111.2213, e-mail vereador@augustocampospt.com.br

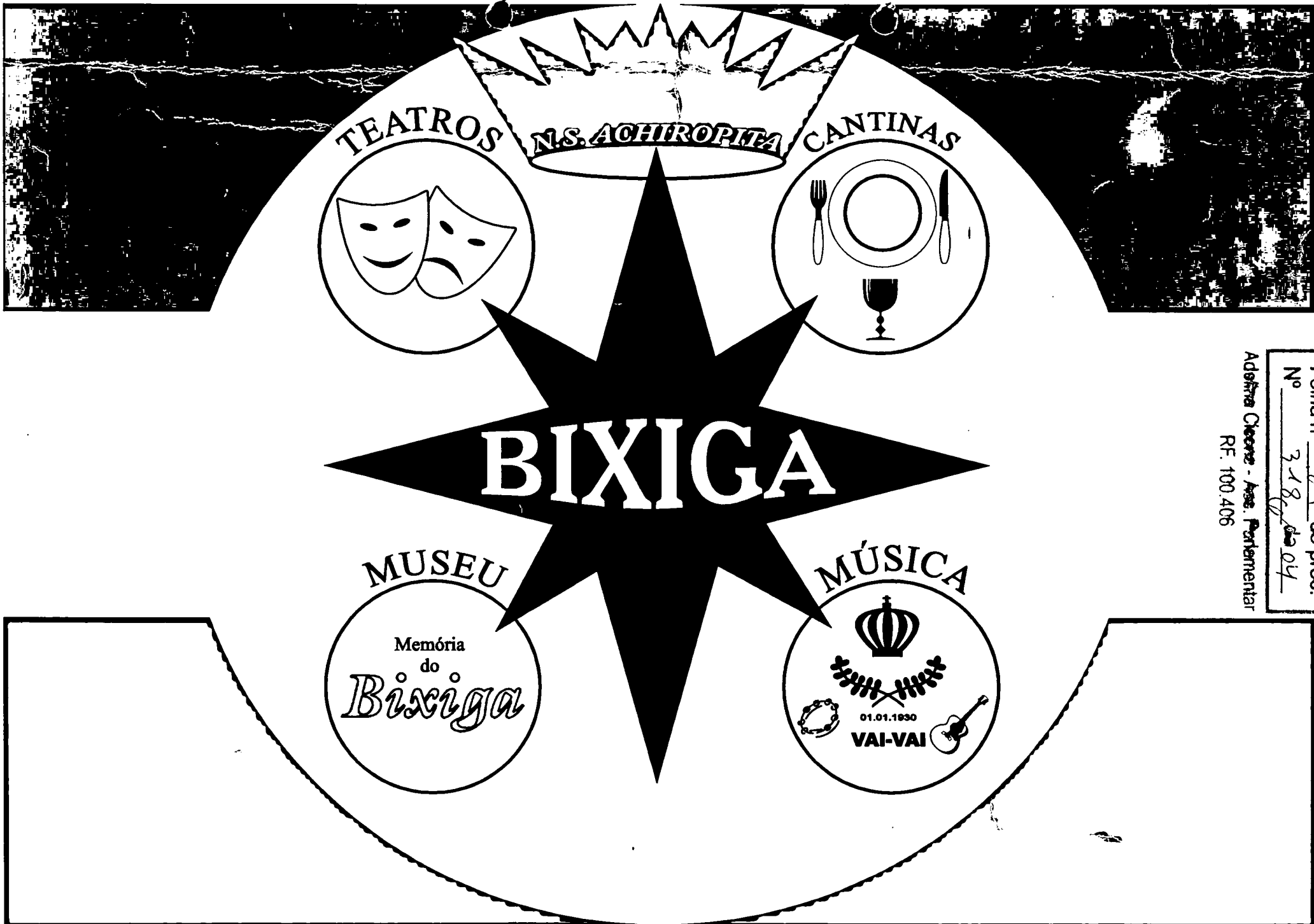
A
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SÃO PAULO- SP

A/C SR VEREADOR AUGUSTO CAMPOS

A SODEPRO SOC. DEFESA TRAD E PROGRESSO DA BELA VISTA, VEM POR INTERMEDIÓ DESTE OFÍCIO SOLICITAR AO DIGNÍSSIMO VEREADOR AUGUSTO CAMPOS, QUE POR PROJETO DE LEI, SEJA OFICIALIZADA, COMO SIMBOLO DO BAIRRO BELA VISTA-BIXIGA, A BANDEIRA ESCOLHIDA POR CONCURSO, JULGADA POR COMISSÃO INDEPENDENTE NO DIA 09 DE ABRIL DE 2004, TENDO COMO VENCEDOR O SR SERGIO LUCIO DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA RUA MANOEL DUTRA N. 132- BELA VISTA- SÃO PAULO- CAPITAL, PORTADOR DO RG N. 5.398.331, O QUAL PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS IMPOSTOS PELO REGULAMENTO.

TEM A BANDEIRA OFICIAL A METRAGEM DE 1,39 X 1,93 MTS E CORES CONFORME DEMONSTRADAS EM MODELO ANEXO POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, ASSINO O PRESENTE E AGUARDO DEFERENCIA.


Walter Taverna
presidente



Folha nº 041 do proc.
Nº 3186 do 04

Adesão Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-318 de 2004 05/07/04 (a) 200

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento*
quorum Maioria simples, em caso de receber pareceres pela
legitimidade e favorável ao mérito

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Competência das Comissões, salvo interpo-*
nição de recurso


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

08/7/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 14.7.04 às 15 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Celso J. ten
para relatar
Sala do Conselho de Justiça
Em 30 agosto de 2004
Presidente

SEGUE _____, juntado _____, nesta data,
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ nº 06
La 26.106164

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário



Folha n.º	06	de proc.
n.º	328	do 09

MARCO SÉRGIO HORTA
Secretário

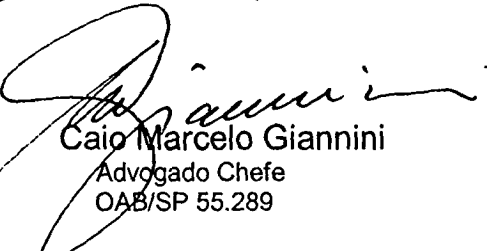
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0318/04

Cumpre-nos informar que para oficialização da Bandeira do Bixiga, objeto do presente projeto de lei, faz-se necessária a descrição, no corpo do projeto de lei, da bandeira que se pretende oficializar, sob pena de se criar lei sem condições de efetividade. Assim, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento "D", juntar as informações acima requeridas com a maior brevidade possível.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


Caio Marcelo Giannini
Advogado Chefe
OAB/SP 55.289

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça
Augusto Campos

RF. 21884
18/8/04. 18440

SEGUE —, juntado —, nesta data.
documento — e papel de informação
rubricado — n° 02
Em 01 / 10 / 04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



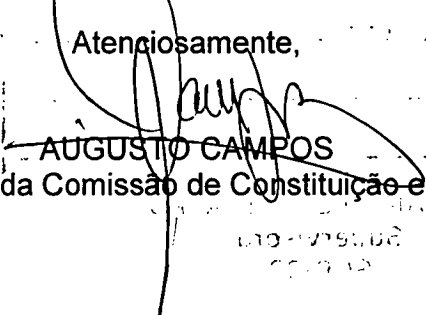
Câmara Municipal de São Paulo

À ACJ – Senhor Advogado Chefe,

Em atendimento ao ofício encaminhado por Vossa Senhoria e que se encontra à fl. 06, informo abaixo a descrição da Bandeira do Bixiga:

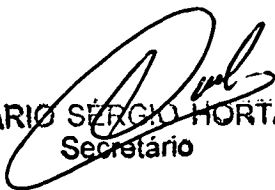
“A Bandeira do Bixiga, cujo desenho em anexo passa a ser parte integrante desta lei, possui as dimensões de 1,39 X 1,93 m e as cores verde, na parte superior, vermelha, na parte inferior da bandeira e na coroa localizada na parte superior do círculo maior, branca na parte central, amarela nos quatro círculos menores que, por sua vez, são delimitados pela cor verde, azul-marinho na estrela ao centro de oito pontas, preta nos caracteres escritos e nos desenhos dentro dos círculos menores, exceto os constantes da coroa e da estrela, cujos caracteres são nas cores amarela delimitada pela cor verde e branca, respectivamente.”

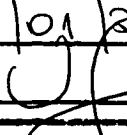
Atenciosamente,


AUGUSTO CAMPOS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JOSE ROBERTO FERREIRA
10-10-2004
10-10-2004

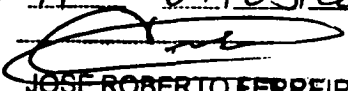
À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 276 do Regimento Interno.
São Paulo, 07/05/05.


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	07 fls.
Arquivado em	11/01/2005
O Func.º	

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Segue(m) Juniado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 8A/0 e folha de informação
sob n.º 11 07/03/2005


JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

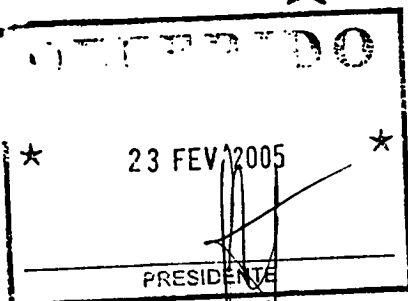


Folha N.º 08 do proc.
N.º 01-318 de 2004
O funcionário [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Câmara Municipal de São Paulo

F 10079
SGF-55

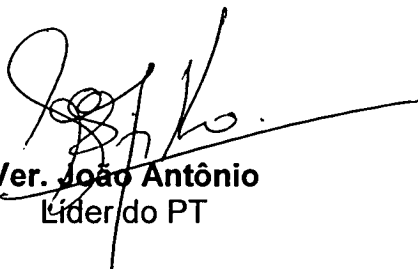


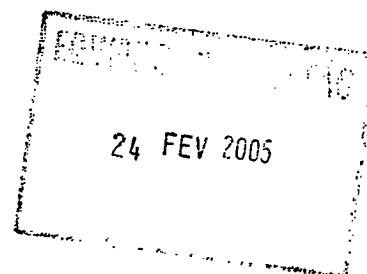
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0064/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador **Augusto Campos**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Folha N.º	09	do proc.
N.º	01.318	de 2004
O funcionário		

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

**RELAÇÃO DE PROJETOS A SEREM DESARQUIVADOS PELA BANCADA
(VER. AUGUSTO CAMPOS)**

PL 105/01	PL 857/03
PL 267/01	PDL 45/04
PL 268/01	PL 76/04
PL 447/01	PL 318/04
PL 488/01	PL 319/04
PDL 1/02	PL 353/04
PL 106/02	PL 383/04
PL 176/02	PL 564/04
PL 200/02	
PL 243/02	
PL 244/02	
PL 270/02	
PL 285/02	
PL 286/02	
PL 322/02	
PL 332/02	
PL 342/02	
PL 362/02	
PL 413/02	
PL 495/02	
PL 515/02	
PL 516/02	
PL 550/02	
PL 719/02	
PL 720/02	
PL 16/03	
PR 34/03	
PR 42/03	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01-318 de 2004 07.03.2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

021 03 105

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 21
do processo nº 01-318 / 2004 07/03/2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0064 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 07 de março de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

10.103.05

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/03/05 às 17:20
 RE 11.130

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3 S
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 16/03/05 ÀS 17:40 HS
 POR DAI Sala em 17-03-05 10-00h.

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
José Américo
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 17/3/05
1-2
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Folha nº _____
 Processo nº _____
 Washington O. Viana
 Reg. 100.812

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812

Segue _____, juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 12
13 Em 25/04/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0173/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0318/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Augusto Campos, que visa oficializar a Bandeira do Bixiga, de autoria de Sérgio Lúcio de Oliveira, vencedor do concurso realizado pela SODEPRO, Sociedade Defesa Tradicional e Progresso da Bela Vista, em 09 de abril de 2004.

Faz parte integrante da proposta o desenho da Bandeira do Bixiga, com suas cores e dimensões especificadas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto cuida de matéria de interesse preponderante da Comuna (art. 13, I, LOM), estando amparado, ainda, no art. 191 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Pelo exposto, somos

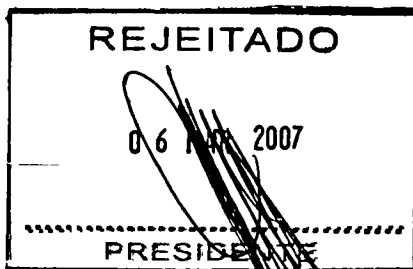
PELA LEGALIDADE.

Todavia, é imprescindível que no corpo da lei esteja detalhada a bandeira que se pretende ver oficializada especialmente no tocante a suas cores e dimensões. Assim, sugerimos o presente Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº / DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 318/04

Oficializa a Bandeira do Bixiga, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

17 - RELCOM
17- 1160/2005



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º Fica oficializada a Bandeira do Bixiga de autoria de Sérgio Lúcio de Oliveira, vencedor do concurso realizado pela SODEPRO, Sociedade Defesa Tradicional e Progresso da Bela Vista, em 09 de abril de 2004.

Art. 2º A Bandeira do Bixiga, cujo desenho em anexo passa a ser parte integrante desta lei, possui as dimensões de 1,39 X 1,93 m e as cores verde, na parte superior, vermelha, na parte inferior da bandeira e na coroa localizada na parte superior do círculo maior, branca na parte central, amarela nos quatro círculos menores que, por sua vez, são delimitados pela cor verde, azul-marinho na estrela ao centro de oito pontas, preta nos caracteres escritos e nos desenhos dentro dos círculos menores, exceto os constantes da coroa e da estrela, cujos caracteres são nas cores amarela delimitada pela cor verde e branca, respectivamente.

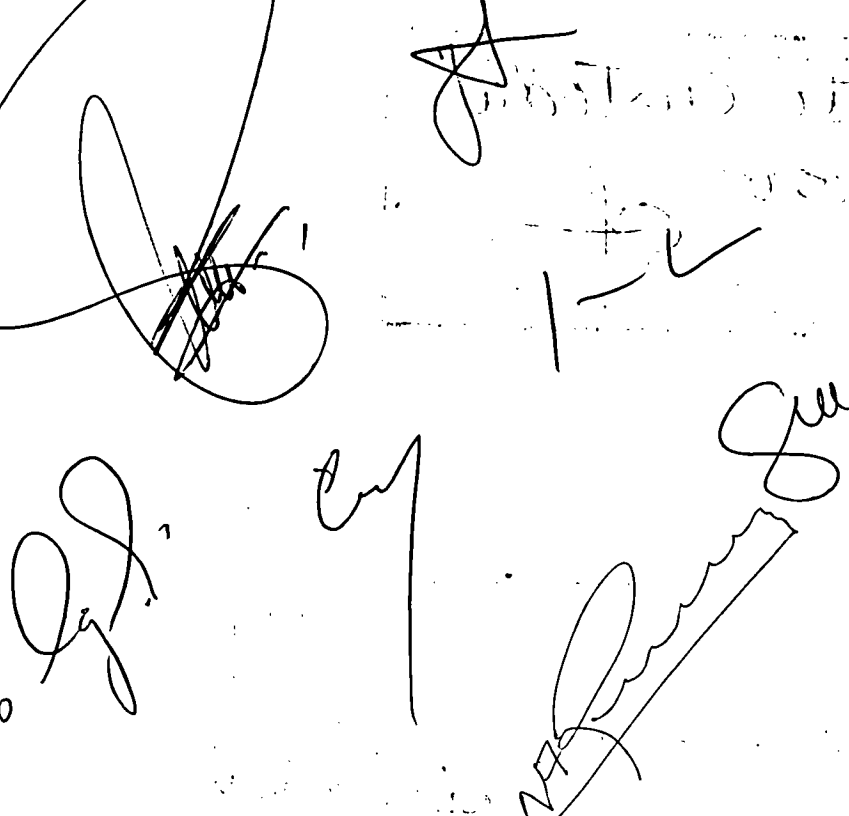
Art. 3º As despesas decorrentes da publicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/05

Contrário.

da Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/05



The image shows a document with several handwritten signatures and stamps. At the top left, there is a large, stylized signature. To its right, there is a stamp that appears to say "COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA". Below this, there is a date "20/4/05". In the center, there is a signature that looks like "Alo" followed by a large, stylized "G". To the right of this, there is a signature that looks like "Guanus". At the bottom, there is a signature that looks like "M. R. S." followed by a large, stylized "G".

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 22/4/05

d
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 22/04/05	17:45
<i>[Signature]</i>	RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Depto Custódio</i>	
Para: <i>[Signature]</i>	
Sala de Conselho Municipal de Esportes	
Em 23/05/05	<i>[Signature]</i>
Presidência	
Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE JUNTAMENTE	
Rubricado por	
folha n.º 14	em 06/04/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0569/2005
PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 318/04.

De autoria do nobre Vereador Augusto Campos, a propositura em questão pretende oficializar a Bandeira do Bixiga, de autoria de Sérgio Lúcio de Oliveira, vencedor do concurso realizado pela SODEPRO, Sociedade Defesa Tradicional e Progresso da Bela Vista, em 09 de abril de 2004.

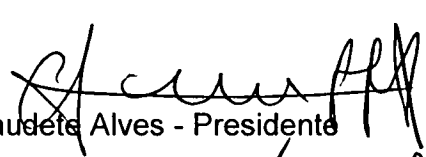
O desenho e a descrição da Bandeira faz parte integrante do projeto que tem como justificativa a relação íntima do bairro do Bixiga com o crescimento da cidade de São Paulo, em particular impulsionado pelos imigrantes italianos que aqui se estabeleceram, fundaram o bairro que mantém suas características até hoje.

Há parecer, pela legalidade, da Douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 12) que ofereceu, no entanto, substitutivo colocando no corpo da lei, os detalhes da bandeira que se pretende oficializar.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a matéria em tela reveste-se de interesse público e deve receber a aprovação desta Casa de leis, pois pretende, com a oficialização da bandeira, ressaltar os valores culturais e as tradições italianas, população predominante no Bixiga e que deu grande contribuição para o progresso econômico e social dessa metrópole chamada São Paulo.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/06/05.


Claudete Alves - Presidente


Beto Custódio - Relator


CECI/sca

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 De 06 JULHO 2005
 Pág. 63 Coluna 1ª
 Conferido por: *[Assinatura]*
 MONICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 06/07/05

[Assinatura]
 MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

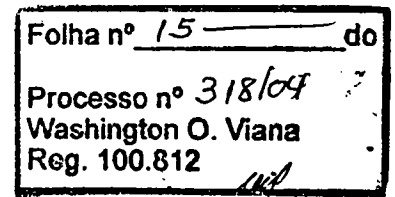
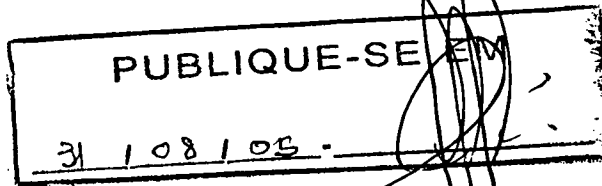
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

13107105 às 17h00

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Paula Faria
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em 08/08/05
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 15
 Em 01/09/05

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0836/2005

**PARECER Nº
DE LEI Nº 318/2004**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Augusto Campos, visa oficializar como símbolo do Bixiga a bandeira criada por Sérgio Lúcio de Oliveira, residente no bairro e vencedor do concurso realizado pela Sociedade Defesa Tradicional e Progresso da Bela Vista – SODEPRO.

Para a criação da bandeira foram utilizados elementos históricos do bairro do Bixiga, como as cores da bandeira da Itália, o Museu do Bixiga, as cantinas italianas, a festa de Nossa Senhora da Achiropita, padroeira da Itália, e a Escola de Samba Vai-Vai, representante do bairro no grandioso Carnaval Paulistano.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo para fazer constar, no corpo da lei as dimensões e cores da bandeira que se pretende oficializar.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo acima mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31-08-05

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06/ set / 2005
pagina 42 coluna 42
Conferido: *bagk*

À SGP-21

São Paulo

06/10/05
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uaj*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação(s) publicados sob
nº
Em 15 / 03 / 07
Ass.:

Edelson
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

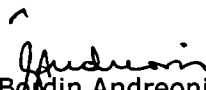
do processo n.º 01-318/04 15/03/2007 (a) 8

Eva Podolski
Assistente Parlamentar.
RF 100.453

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 12 e 13 e o Projeto Original foram rejeitados na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>08-3-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>08-04-2007</u>
Com	<u>167</u> fls.
O Func.º	<u>①</u>

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33